



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/233, 2017

Data 27/06/2017 - fls. 56

Rubrica 4359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº : E-12/003/233/2017  
Data de autuação: 27/06/2017  
Concessionária: CEG  
Assunto: FT – Fuga Causada por Terceiros – Rua Barão de Mesquita nº 588 – Andaraí – Rio de Janeiro/RJ.  
Sessão Regulatória: 27/02/2018

## RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista a CI AGENERSA/CAENE nº. 034/2017, por meio da qual a Câmara Técnica de Energia solicitou a abertura de processo em razão da “FT – Fuga Causada por Terceiros – Rua Barão de Mesquita nº 588 – Andaraí – Rio de Janeiro/RJ”, conforme matéria divulgada na Mídia, Globo ON.

Às fls. 04/05, consta a comunicação à AGENERSA, via fax, expedida em 22/06/17 às 13h58min pela Concessionária, informando que sua equipe chegou ao local da ocorrência às 14h53min, e ainda, registrou que no prazo de 2 (dois) dias úteis estaria enviando o informe resumido do acidente/incidente.

Às fls.06, consta a transcrição da ocorrência, Fonte: GLOBO ON, datada de 22/06/2017, Editora RIO, extraída da página da internet. Em síntese, a matéria jornalística consignou que a Rua Barão de Mesquita, na Tijuca, foi interditada na altura da Rua Uruguai, no começo da noite, devido a um escapamento de gás numa rede da CEG, e que as equipes dos bombeiros estiveram no local, tendo a via ficado bloqueada, causando reflexos ao trânsito. Segundo relatado o vazamento foi sanado por volta das 18h50min, sendo certo que o escapamento de gás foi causado após a rede de gás ter sido atingida acidentalmente durante obras de demolição realizadas por terceiros, num prédio situado na Rua Barão de Mesquita, em frente ao número 588, esquina com a Rua Uruguai, Tijuca.

Mediante a Resolução AGENERSA nº. 600<sup>1</sup>, de 25/07/2017, o presente feito é sorteado à minha Relatoria.

Através do Ofício AGENERSA/CODIR/TM nº. 006/2017<sup>2</sup>, informei à Delegatária acerca da instauração do presente feito e assinei o prazo de 03 (três) dias para a apresentação de manifestação.

Às fls. 23/25, consta a Carta DIJUR-E-0721/17 através da qual a CEG relata que a ocorrência de fuga foi provocada por terceiros na Rua Barão de Mesquita, nº 588 – Andaraí – Rio de Janeiro/RJ, e após sua equipe chegar ao local, verificou que o vazamento de gás era no ramal de

<sup>1</sup> Cópia às fls. 10.

<sup>2</sup> Recebido pela Concessionária em 01/08/2017

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/233/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

nº 592, diferente da informação original do aviso, sob escombros de prédio demolido por retroescavadeira a serviço da empresa ENSEC Engenharia e Construções, restando, portanto, comprovada a total inexistência de responsabilidade da concessionária sobre a ocorrência do fato. Por fim, em consonância com o disposto no artigo 3º da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 029/2012, que determina que, nestes casos, não será instaurado processo regulatório, devendo a CAENE apenas incluir a referida ocorrência no "Cadastro de Acidentes/Incidentes Causados por Terceiros" no ano em curso, requer o arquivamento do processo.

Às fls.34/35, constam, respectivamente, a CI AGENERSA/CAENE Nº 049/2017, requisitando à Procuradoria da AGENERSA, seja realizada a busca do Laudo da ocorrência junto ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, bem como o parecer da CAENE concluindo que pela necessidade da instauração deste processo regulatório visando apurar responsabilidade ou não da Concessionária, ressaltando, ainda, que deverá ser aguardado o Laudo do Corpo de Bombeiros para fins de comprovação de responsabilidade.

Às fls.36, meu Gabinete solicitou a CAENE justificativa, após recebimento do Laudo do Corpo de Bombeiros, sobre a instauração do processo, em atenção ao disposto na Instrução Normativa CODIR nº 029/2012.

Às fls.37, consta a justificativa da CAENE no sentido de que em processo similares a este não houve objeção por parte da Concessionária acerca da sua instauração, e ainda, todos os processos foram deliberados pela não responsabilização quanto às causas dos acidentes ocorridos, e por fim, que o acidente foi noticiado na Mídia, razões estas já consideradas suficientes para manter seu parecer já acostado às fls.35 e 36.

Às fls.41, consta o Ofício AGENERSA/PRESI Nº 395/2017, requisitando ao Secretário de Estado de Defesa Civil e Comandante – Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, uma cópia do Laudo de ocorrência referente à fuga de gás em comento para instrução do presente processo.

Às fls.44/46, consta Ofício CMDGER Nº 611/2017 encaminhando ao Conselheiro Presidente da AGENERSA o ofício SOP/11ª GBM nº 044/2017, de 04.12.2017, onde constatou-se, em síntese, que não houve menção a culpabilidade da Concessionária no Acidente ocorrido, devendo, no entanto, buscar junto aos responsáveis pelo acidente, ressarcimento pelos danos causados.

Em 04/01/2018, o feito foi encaminhado à Procuradoria da AGENERSA, que apresentou às fls.49/51 o Parecer 001/2018 – WLSM, concluindo que não há óbices ao arquivamento do processo, sugerindo, porém, que devido a breve interrupção de gás na rede, poderia ser alterado o inciso III, do artigo 1º da Instrução Normativa CODIR nº 029/2012, facultando a CAENE a instauração de processo regulatório nos casos de "prejuízo relevante" ao regular fornecimento de gás.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/233, 2017

Data 27/06, 2017 - Is 58

Rubrica 4359397-E

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Mediante o Ofício AGENERSA/CODIR/TM nº 010/2018, informei à Concessionária acerca da conclusão da instrução do presente feito e assinei o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais<sup>3</sup>.

As fls.55, constam as alegações finais da Concessionária, através da qual reitera a tese de defesa já apresentada e requer o arquivamento do processo, conforme sugerido pela CAENE e Procuradoria, ante a ausência de responsabilidade.

É o Relatório.

**Tiago Mohamed Monteiro**  
Conselheiro-Relator  
Id. 5089461-7

<sup>3</sup> A cópia integral do feito foi disponibilizada à Concessionária por meio de ofício - cópia as fls. 54.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/233/2017Data 27/06/2017 Fls. 59Rubrica 4/2359397-6

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº: E-12/003/233/2017  
Data de autuação: 27/06/2017  
Concessionária: CEG  
Assunto: FT – Fuga Causada por Terceiros – Rua Barão de Mesquita nº 588 – Andaraí – Rio de Janeiro/RJ.  
Sessão Regulatória: 27/02/2018

**VOTO**

Trata-se de processo regulatório instaurado visando apurar as causas da ocorrência de escape de gás causado por terceiros durante obras de demolição do prédio situado na Rua Barão de Mesquita, em frente ao nº 588, Andaraí, Rio de Janeiro /RJ.

Para resolução do incidente, a equipe de emergência da Delegatária compareceu, tempestivamente, ao local da ocorrência e constatou que o vazamento, na verdade, era no ramal nº 592, após a rede de gás ter sido atingida acidentalmente por uma retroescavadeira a serviço da empresa ENSEC Engenharia e Construções, não havendo vítimas.

Com efeito, após ter sido sanado o vazamento, a Delegatária encaminhou à AGENERSA informações sobre a ocorrência, por meio das quais restou comprovada a inexistência de responsabilidade da CEG, tendo sido adotadas todas as providências cabíveis para minimizar danos e/ou prejuízos.

Entretanto, a Delegatária invocou a Instrução Normativa AGENERSA Nº 029/2012, art.3º, manifestando oposição à abertura deste processo regulatório, eis que, sob sua ótica, a Câmara Técnica de Energia deveria apenas incluir a ocorrência no “Cadastro de Acidentes/Incidentes Causados por Terceiros”, do ano em curso.

Por sua vez, a Câmara Técnica de Energia atestou em seu parecer que o processo foi instaurado para apurar a existência ou não de responsabilidade da CEG na ocorrência, e que após ciência do Laudo do Corpo de Bombeiros, não restou identificada qualquer responsabilidade da Delegatária, cabendo, portanto, ao CODIR o julgamento do feito.

1º Já a Procuradoria desta AGENERSA, em seu parecer, sugeriu alteração no inciso III, artigo 3º da Instrução Normativa AGENERSA Nº 029/2012, visando conceder mais flexibilidade a Câmara Técnica de Energia para promover a instauração de processo regulatório desta natureza, para que passe a constar a seguinte redação: “ III – Não tenham acarretado dano e/ou prejuízo relevante ao regular fornecimento de gás e/ou aos usuários da CEG ou da CEG RIO”, e concluiu, também, que não houve responsabilidade da Delegatária na hipótese, opinando, ao final, pelo encerramento e arquivamento do feito.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro -

Página 1 de 2

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL**  
**EMENDA CARMIM**  
Processo nº E-12/003/233/2017  
Data 27/06/2017 Fls. 59  
Data da Retificação: 13/03/2018  
Responsável: [Assinatura]

Tiago Mohamed Monteiro  
Conselheiro da AGENERSA  
Id: 5089461-7



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/233, 2017

Data 27.06.2017 fls. 60

Rubrica: 213593976

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Dessa forma, em consonância com a Câmara Técnica de Energia, bem como o parecer jurídico acostado a estes autos, concluo que não houve responsabilidade da CEG no escapamento de gás causado por terceiros.

Por todo o exposto, acompanho os pareceres técnicos desta AGENERSA e proponho ao Conselho-Diretor:

- Por tudo que consta nestes autos, considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade nas causas da ocorrência de escapamento de gás causado por terceiros na Rua Barão de Mesquita, ramal 592, Rio de Janeiro /RJ;
- Submeter a orientação jurídica da Procuradoria da AGENERSA, acerca da alteração do inciso III, artigo 4º da Instrução Normativa AGENERSA Nº 029/2012, na próxima Reunião Interna do CODIR;
- Encerrar o processo.

É o Voto.

  
Tiago Mohamed Monteiro  
Conselheiro-Relator  
Id. 5089461-7

|                          |                                                                                       |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |                                                                                       |
| EMENDA CARMIM            |                                                                                       |
| Processo nº E-           | 12/003/233/2017                                                                       |
| Data:                    | 27/06/2017 Fls. 60                                                                    |
| Data da Retificação:     | 13/03/2018                                                                            |
| Responsável:             |  |

Tiago Mohamed Monteiro  
Conselheiro da AGENERSA  
Id. 5089461-7



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/233, 2017

Data 27/06, 2017 - fls. 61

Rubrica SP 4359397 E

Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3346

, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

FT – Fuga Causada por Terceiros – Rua  
Barão de Mesquita nº 588 – Andaraí – Rio de  
Janeiro/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e  
regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/233/2017, por unanimidade,

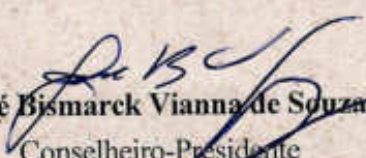
**DELIBERA,**

Art.1º - Por tudo que consta nestes autos, considerar que a Concessionária CEG não teve responsabilidade  
nas causas da ocorrência de escapamento de gás causado por terceiros na Rua Barão de Mesquita, ramal  
592, Rio de Janeiro /RJ;

Art.2º - Submeter a orientação jurídica da Procuradoria da AGENERSA, acerca da alteração do inciso III,  
artigo 2º da Instrução Normativa AGENERSA Nº 029/2012, na próxima Reunião Interna do CODIR;

Art.3º - Encerrar o processo;

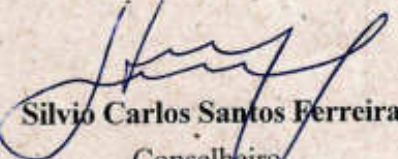
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

  
José Bismarck Vianna de Souza  
Conselheiro-Presidente  
Id. 44089767

|                                 |         |
|---------------------------------|---------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL        |         |
| EMENDA CARMIM                   |         |
| Processo nº E-12/003/233/2017   |         |
| Data: 27/06/2017                | Fls. 61 |
| Data da Retificação: 13/03/2018 |         |
| Responsável:                    |         |

  
Tiago Mohamed Monteiro  
Conselheiro da AGENERSA  
Id. 50894617

  
Luigi Eduardo Troisi  
Conselheiro  
Id. 44299605

  
Silvio Carlos Santos Ferreira  
Conselheiro  
Id. 39234738

  
Tiago Mohamed Monteiro  
Conselheiro-Relator  
Id. 50894617

  
José Carlos dos Santos Araujo  
Conselheiro  
Id. 05546885